

CONFIDENCIAL

Exemplar n.º: 03

COMANDO OPERACIONAL

DOS

AÇORES



Corvo



Flores



Graciosa



Terceira



São Jorge



Faial



Pico



São Miguel



Santa Maria

DIRECTIVA N.º. 01/95

APOIO DAS FORÇAS ARMADAS AO PLANO MAR LIMPO
NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



CONFIDENCIAL

EX N° ____ de ____ EXS
COA
Ponta Delgada
16 OUT 95
MA - 09

DIRECTIVA N° 01 / 95

ASSUNTO : APOIO DAS FORÇAS ARMADAS AO PLANO MAR LIMPO
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

REFERÊNCIAS :

a - Documentos

- (1) Directiva n° 02 / 93 , do CEMGFA .
- (2) Resolução do Conselho de Ministros n° 25 / 93 , de 04 de Fevereiro .
- (3) Despacho n° 79 / MDN / 94 , de 07 de Abril .
- (4) Directiva anexa ao Despacho n° 79 / MDN / 94 , de 07 Abril .

b - Cartas

- (1) Carta n° 107 , na escala 1 / 1 000 000 do Inst. Hidrográfico .
- (2) Carta militar na escala 1 / 25 000 do Arquipélago dos Açores .
- (3) Carta Aeronáutica n°s 6-24da série TPC , na escala 1 / 500 000 .

FUSO HORÁRIO :

Local .

1 . SITUAÇÃO

- a . Tendo em vista garantir a capacidade de resposta no sentido de minimizar situações de derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas , ou situações de ameaça iminente desses mesmos derrames , definir as responsabilidades das entidades intervenientes e fixar as competências das autoridades encarregadas da execução das tarefas que aquela resposta comporta , a Resolução do Conselho de Ministros n° 25 / 93 , de 04 de Fevereiro , aprovou o Plano Mar Limpo (PML) . O PML atribui a responsabilidade pela condução das operações de combate à poluição por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas nas águas marinhas ao Sistema de Autoridade Marítima (SAM) , considerando , também , o emprego de meios humanos e materiais das Forças Armadas .
- b . O despacho n° 79 / MDN / 94 , de 07 de Abril , através da directiva que lhe foi anexa , veio estabelecer a orientação para o exercício de funções de combate à poluição marinha pelas Forças Armadas .

2. MISSÃO

O COA garante e coordena todas as medidas de apoio a prestar pelas Forças Armadas no âmbito do Plano Mar Limpo .

3. EXECUÇÃO

a. Conceito

- (1) Prestar a colaboração prevista no apoio programado , tendo em atenção as respectivas características , disponibilidades e prontidão operacionais , do sistema de Forças Atribuídas ao Comando Operacional dos Açores , nos termos da Directiva nº 2 / 93 , do EMGFA. O apoio programado é o previsto nos planos de intervenção , após parecer favorável das Forças Armadas .
- (2) Coordenar e orientar todo o apoio prestado a partir dos Centros de Operações Regional e Locais .
- (3) Nomear , sempre que necessário , um delegado do Comando Operacional dos Açores e dos ramos envolvidos para os Centros de Operações Regional e Locais .

b. Tarefas

No âmbito do Plano Mar Limpo , as Forças Armadas na Região Autónoma dos Açores prestam a sua colaboração , sempre que possível, nos termos previstos nos planos de intervenção elaborados a nível regional e local designadamente :

- (1) Apoio em pessoal não especializado ;
- (2) Apoio em pessoal especializado ;
- (3) Disponibilização de meios de transporte ;
- (4) Fornecimento de alimentação , géneros alimentares e abastecimento de água ;
- (5) Apoio sanitário , nomeadamente na evacuação e hospitalização de feridos e doentes ;
- (6) Efectuando reconhecimentos terrestres , aéreos e marítimos ;
- (7) Efectuando rastreio marítimo ;
- (8) Apoio em telecomunicações ;
- (9) Cooperando em acções de salubridade das áreas abrangidas ;
- (10) Colaborando na realização de exercícios de simulação .

c. Instruções de coordenação

- (1) Solicitação da colaboração das Forças Armadas na Região Autónoma dos Açores

Nos termos da Directiva anexa ao Despacho nº 79/MDN/94, de 07 de Abril, na Região Autónoma dos Açores, a colaboração das Forças Armadas é solicitada da seguinte forma :

- (a) Os meios de Marinha são solicitados pelo Capitão dos Portos ao Chefe do Departamento marítimo , que na sua qualidade de Comandante da Zona Marítima , determina , no seu âmbito , a colaboração naval que julgue necessária , informando o COA , o CEMGFA , o CEMA , o Comandante Naval e o Director Geral de Marinha .
- (b) Os meios do Exército e da Força Aérea são solicitados pelos Capitães dos Portos ao Chefe do Departamento Marítimo , que os pede ao COA , com conhecimento ao EMGFA , ao Comandante Naval e ao Director Geral de Marinha .
- (c) Em caso de manifesta urgência , os Capitães dos Portos podem solicitar a colaboração das Forças Armadas directamente aos Comandantes das Unidades que se encontrem na respectiva área dando conhecimento ao Chefe do Departamento Marítimo no mais curto prazo de tempo . Este , por sua vez , solicita o sancionamento ao COA , com conhecimento ao EMGFA , EMA , Comandante Navale e Director Geral de Marinha .

- (2) Autorização de actuação

- (a) De acordo com o estabelecido em 3 . c.(1) (a) , na Região Autónoma dos Açores , o emprego dos meios de Marinha necessários são autorizados pelo Comandante da Zona Marítima dos Açores , ou em caso de se verificar o descrito em 3 . c . (1) (c) , com o seu sancionamento .
 - (b) Os meios do Exército e da Força Aérea , atribuídos ao Comando Operacional dos Açores pela Directiva nº 02/93 do CEMGFA , são empregues com autorização do Comandante Operacional dos Açores.
- (3) O CZMILA e o CZAERA preparam-se para , à ordem , dar resposta aos pedidos formulados de acordo com o exposto em 3.c.(1) (b) e 3.c.(2) (b) .
- (4) Em caso de manifesta urgência , os Comandantes das unidades da respectiva área do incidente e desde que solicitada a sua colaboração nos termos 3 . c . (1) (c) , são autorizados a garantir o apoio solicitado , devendo informar imediatamente o Comando hierárquico respectivo e o COA .
- (5) As forças empregues actuam sempre sob as cadeias de comando próprias.
- (6) Os Comandantes das Unidades empenhadas devem , com a periodicidade a indicar oportunamente , informar o COA das acções solicitadas e da forma como estão a decorrer.

(7) Comunicados e relatórios

- (a) Sempre que se verifique o emprego duma força do Exército ou da Força Aérea , no âmbito do Plano Mar Limpo , no dia imediato à conclusão da acção , pelo Comandante da Unidade , é elaborado um relatório da mesma que é remetido ao COA e ao respectivo Comando, com conhecimento ao Capitão dos Portos.
- (b) O COA , mantém permanentemente informado o CEMGFA.
- (c) Com base nos diversos relatórios das unidades empenhadas ,o COA elabora o relatório final , que remete ao CEMGFA , com conhecimento ao Capitão dos Portos.

(8) A presente directiva entre em vigor à data da sua recepção .

4 . ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

a . O apoio administrativo - logístico é responsabilidade dos respectivos Comandos Subordinados .

b . Encargos

As despesas decorrentes da intervenção das Forças Armadas em acções de combate à poluição marinha são apresentados ao COA com a maior urgência possível , que por sua vez os remete ao CEMGFA e ao Capitão dos Portos .

5 . COMANDO E TRANSMISSÕES

a . O EM/COA , em caso de empenhamento das Forças Armadas na RAA em acções de combate à poluição marinha , passa a funcionar como Estado Maior Conjunto do COA .

b . Ligação à Sala de Operações :

(1) Por telefone

(a) Rede TLP

- 652498 (central)

- 652499 (central)

(b) Rede militar :

- 9141

(c) IVSN

- 515 - 1132

(2) Por FAX-

- Rede civil - 652966 .

c . Comunicações

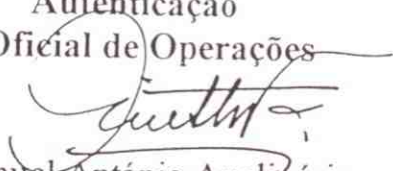
Anexo A - Comunicações

- d . Instruções para acusar recepção : mediante mensagem urgente , em claro , dirigida ao COA , com texto "MA- 09 -RECEBIDA " .

O Comandante

José Baptista Pereira
Gen Pilav

Autenticação
O Oficial de Operações


Manuel António Apolinário
Ten Cor Artº

Anexo :

- A - COMUNICAÇÕES (a difundir oportunamente) .
B - LEGISLAÇÃO EM REF a . (2) , a . (3) e a . (4) .

Distribuição :

Exemplar nº 1	ARQUIVO
Exemplar nº 2	GEN. COA
Exemplar nº 3 e 4	EMGFA
Exemplar nº 5 e 6	CZMARA
Exemplar nº 7 e 8	CZMILA
Exemplar nº 9 e 10	CZAERA
Exemplar nº 11	CAP PORTOS / P. DELGADA
Exemplar nº 12	CEM / COA
Exemplar nº 13	RI / COA
Exemplar nº 14 e 15	RO / COA
Exemplar nº 16	COMUNICAÇÕES / COA
Exemplar nº 17 a 20	RESERVA

ANEXO BLEGISLAÇÃO

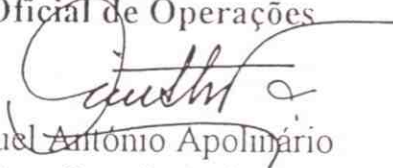
Este Anexo é constituído pelas páginas B-1 a B-12 onde constam fotocópias dos seguintes documentos :

- Resolução do Conselho de Ministros nº 25 / 93 , de 04 de Fevereiro .
- Despacho nº 79 / MDN / 94 , de 07 de Abril .
- Directiva anexa ao Despacho nº 79 / MDN / 194 , de 07 de Abril .

O Comandante

José Baptista Pereira
Gen. Pil. Av.

Autenticação
O Oficial de Operações


Manuel António Apolinário
Ten. Cor. de Artª

Distribuição : De acordo com a DIR 01 / 95 / COA